



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo

Segunda Câmara

Sessão: **14/7/2020**

90 TC-004071.989.18-0 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,96% (25%)	
FUNDEB	94,62% (95%-100%)	
Magistério	80,59% (60%)	
Pessoal	45,37% (54%)	
Saúde	26,16% (15%)	
Receita Prevista	R\$ 70.129.663,00	
Receita Realizada	R\$ 76.649.632,80	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 5.586.459,91 – 9,04%	
Execução financeira – superávit	R\$ 528.256,00	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Transferência ao Legislativo	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Buritama**, relativas ao exercício de 2018, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, conforme relatórios consignados nos eventos 13 e 62.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O responsável teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Das ocorrências registradas no relatório final (ev. 113) destacam-se as seguintes:

Controle Interno

- falta de regulamentação.

IEG-M – I-Planejamento

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à ausência de estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento; servidores que não têm dedicação exclusiva para essa matéria; audiências públicas que são realizadas em dia de semana no horário comercial; inexistência de projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; atas de audiências públicas que não são divulgadas na Internet; inadequações no monitoramento da execução orçamentária e nas metas e ações de governo; e sistema informatizado descentralizado;
- não atendimento às metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 16.6, 16.7 e 17.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit orçamentário;
- elevada abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Dívida de Longo Prazo

- elevação do saldo;
- adoção de procedimento contábil em desacordo com as normas do manual de contabilidade aplicada ao setor público - 8ª edição, no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, resultando na transfiguração do saldo do passivo não circulante, que se encontra superavaliado.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- existência de cargos comissionados, cujas atribuições não possuem as características de direção, chefia e assessoramento;
- requisito para preenchimento de alguns cargos comissionados apenas do ensino médio, em contrariedade ao entendimento desta E. Corte de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- número elevado de servidores (90) com duas ou mais férias vencidas;

IEG-M I-FISCAL

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à ausência de empenho por parte da Prefeitura no incremento da arrecadação; divergência nos saldos informados pela Origem relativos à 31/12/2017; registro incorreto dos valores apurados pelo Setor; falta de normatização da estrutura organizacional da administração tributária; inexistência de previsão em lei ou no código tributário municipal para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV); não fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações; o anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário; e falta de regulação específica que estabeleça critérios tanto para a inscrição de débitos em dívida ativa como para o início do trâmite da execução judicial.

Outros Pontos de Interesse

- diversos prédios públicos sem auto de vistoria de corpo de bombeiros;
Almoxarifado – estoque de emulsão asfáltica para pavimentação com vazamento e caçambas para coleta de resíduos da construção civil sem cobertura, ausência de plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas, fiação elétrica exposta, telhas quebradas, prateleiras insuficientes para acomodação de todos os itens acondicionados e ausência de relatórios com o consumo médio mensal, estoque mínimo e estoque máximo dos itens;

Ensino

- houve utilização de todo o FUNDEB recebido no exercício, no entanto, após glossa relativa aos aportes para cobertura do déficit atuarial, a aplicação ficou em 94,62% de mencionados recursos, não dando assim cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

IEG-M – I-EDUC

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao não fornecimento do kit escolar; entrega final de uniformes em 05/06/2018; diversas unidades escolares com problemas estruturais, como infiltrações, rachaduras, pinturas desgastadas, e necessidade de ampliação e o não atendimento aos quesitos elencados no item impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs 4.a e 4.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

IEG-M – I-SAÚDE

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à falta de reparos nas UBS; ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; falta de remuneração ou premiação dos trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; cobertura das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal; ausência de protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências; nem todas as Unidades de Saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); não implantação do Sistema Nacional de Gestão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assistência Farmacêutica (HÓRUS); ausência do Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; cobertura das vacinas para influenza em maiores de 60 anos, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomelite e a Tríplice Viral; falta de identificação e de registro atualizado dos pacientes de Obesidade, bem como dos pacientes de Asma; e ausência de estatística do número de dependentes químicos.

IEG-M – I-AMB

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, tampouco para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino, bem como para a Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água portável à população em caso de sua escassez;
- nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana;
- o Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- nem todos os servidores da Prefeitura participaram de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares;
- quanto aos aterros municipais, nem todos possuem portão fechado com cadeado na sua entrada, indicando uma vulnerabilidade no controle de acesso;
- antes de aterrarr o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

IEG-M – I-CIDADE

- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público e local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;
- o Município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências de Defesa Civil;
- o Município não possui ameaças potenciais mapeadas como também não existe um estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas de forma a garantir as condições adequadas de circulação;
- nem todas as vias públicas têm manutenção adequada.

Lei de Acesso à Informação e a Lei Da Transparência Fiscal

- não disponibilização em tempo real das receitas e despesas e do Serviço de Informação ao Cidadão eletrônica (e-Sic);
- ausência de legislação que trata de Acesso à Informação.

IEG-M – I-GOV TI

- sobre as compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software;
- a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia e não possui um PDTI – Plano Diretor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tecnologia da Informação;

- falta do uso de tecnologia para as modalidades de licitação (compras eletrônicas);
- os dados relativos às atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet.

Antendimento à Lei Orgânica, Instruções E Recomendações Do Tribunal

- envio intempestivo de documentação ao Sistema AUDESP nos meses de Janeiro e Agosto de 2018;
- não atendimento às recomendações exaradas em pareceres anteriores em relação ao Planejamento, IEGM; e Recursos Humanos.

Após regular notificação (ev. 130) e prazo dilatado a pedido (ev. 151), vieram aos autos alegações de defesa (ev. 156).

A ATJ manifesta-se nos autos (ev. 185).

O setor de cálculos, ao analisar os gastos com o FUNDEB, ratifica o índice registrado pela fiscalização, uma vez que a exclusão do valor de R\$ 394.261,66 correspondentes aos repasses financeiros para cobertura do déficit atuarial foi definida quando da análise dos autos TC 1564/026/13¹ (sessão Plenária de 14/12/2016). Naquela oportunidade, o E. Plenário decidiu a não inclusão de referidos gastos a partir do exercício de 2018 para que os jurisdicionados interessados pudessem reformular seus orçamentos em conformidade com o novo posicionamento assumido por esta E. Corte de Contas.

Dante disso, por não vislumbrar na peça defensória o oferecimento de elementos técnicos que pudessem motivar a revisão dos cálculos apresentados pela fiscalização, atesta que a Prefeitura Municipal de Buritama:

- cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando no ensino o equivalente a 26,96% das receitas resultantes de impostos;

¹ Contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2013: Reexame do parecer da E. Primeira Câmara. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; Negado provimento ao Pedido de Reexame, com modulação proposta, para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas; Vencidos a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e o Conselheiro Substituto Marcio Martins de Camargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- deu atendimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal, conjugado com o artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/2007, eis que o Município investiu 80,59% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
- inicialmente, o Município apresentou o empenhamento equivalente a 100,13% do total dos recursos do FUNDEB auferidos em 2018. Entretanto, a fiscalização validou apenas 94,62% em despesas elegíveis no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, diante da impugnação de R\$394.261,66, correspondente ao aporte para cobertura de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social, infringindo, assim, ao preceituado no artigo 21 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Quanto aos **aspectos econômicos** e financeiros, o órgão técnico **não vê óbice contábil** que possa comprometer as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Buritama.

Sua **congênere Jurídica, com o aval da chefia**, conquanto tenha registrado que a maioria dos desacertos possa ser motivo de recomendações, **conclui pela rejeição das contas** de 2018 da Prefeitura Municipal de Buritama em virtude das anotações realizadas pelo setor de cálculos de ATJ em relação à insuficiencia de aplicação dos recursos do FUNDEB.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 197) entende que as contas estão comprometidas em virtude: da ausência de regulamentação do Sistema de Controle interno; do significativo percentual de alterações orçamentárias; dos servidores ocupantes de cargos em comissão desempenhando funções em dissonância com o estabelecido no art. 37, V, da Constituição Federal; e do descumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Assim, pugnou pela emissão de parecer desfavorável às contas em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Com os autos conclusos ao Colegiado, o Município ingressou com **memoriais de julgamento**², reiterando os argumentos já ofertados em sede de contraditório.

Por fim, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Buritama	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,3	5,7	6,5	7,3	6,7	4,9	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2017	2018	2017	2018
Buritama	1.709	1.714	R\$ 15.355.508,01	R\$ 16.805.642,51
Região Administrativa de Araçatuba	73.684	75.910	R\$ 667.262.639,81	R\$ 711.828.382,70
<<644 municípios>>	3.183.851	3.204.470	R\$ 29.455.790.725,43	R\$ 31.855.134.873,53

	Gasto anual por aluno	
	2017	2018
Buritama	R\$ 8.985,08	R\$ 9.804,93
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 9.055,73	R\$ 9.377,27
<<644 municípios>>	R\$ 9.251,62	R\$ 9.940,84

Fonte: Censo Escolar / ADESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

² Protocolo #MEM0000000294.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2017	2018	2017	2018
Buritama	16.268	16.377	R\$ 18.676.325,19	R\$ 22.335.772,46
Região Administrativa de Araçatuba	768.803	772.939	R\$ 657.164.904,88	R\$ 725.874.433,91
<<644 municípios>>	31.978.445	32.229.095	R\$ 27.040.741.329,44	R\$ 29.164.685.507,43
	Gasto anual por habitante			
	2017	2018		
Buritama	R\$ 1.148,04	R\$ 1.363,85		
Região Administrativa de Araçatuba	R\$ 854,79	R\$ 939,11		
<<644 municípios>>	R\$ 845,59	R\$ 904,92		

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov.TI
2014	B	B+	A	C	B+	C+	C	B
2015	B	B	B+	C	B+	B+	C	B
2016	B	B	B+	C	B+	B+	C+	B
2017	C+	C	B	C	B+	B	C+	B
2018	C+	B	B+	C	B	C+	C	B

Contas anteriores:

2017 TC 006314.989.16 favorável³

2016 TC 003836.989.16 favorável⁴

2015 TC 002124.026.15 favorável⁵

É o relatório.

³ D.O.E. em 1º/10/2019

⁴ D.O.E. em 12/12/2018

⁵ D.O.E. em 24/03/2017